



Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L
CEP: 70.040-020 Brasília, DF

Programa de Doutorado Pleno no Exterior

Regulamento

SUMÁRIO

Capítulo 1 - Das Disposições Gerais.....	02
Capítulo 2 – Da Duração e dos Benefícios da Bolsa de Estudos	03
Capítulo 3 - Da Candidatura e Seleção	03
Capítulo 4 – Da Formalização da Concessão	07
Capítulo 5 - Da Implementação da Bolsa.....	08
Capítulo 6 - Das Obrigações dos Bolsistas	09
Capítulo 7 - Das Informações Complementares e dos Casos Omissos	10
Capítulo 8 – Dos Contatos Com A CAPES	10
Apêndice I – Check-List da Documentação Necessária para Inscrição	11
Apêndice II – Componentes da Concessão de Doutorado Pleno no Exterior	12
Apêndice III - Termo de Compromisso Firmado com a CAPES pela Outorga de Bolsa de Doutorado Pleno no Exterior.....	13

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no uso de suas atribuições, torna público o manual contendo as orientações para as candidaturas a bolsas do Programa de Doutorado Pleno no Exterior.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Dos Objetivos

Art. 1º. O Programa de Doutorado Pleno no Exterior é um programa da CAPES com o objetivo de oferecer bolsas de doutorado pleno no exterior como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil, de forma a buscar a formação de docentes e pesquisadores de alto nível.

Art. 2º. São objetivos do programa:

- I. Oferecer oportunidades para a realização de doutorado pleno em universidades do exterior.
- II. Desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno do bolsista;
- III. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- IV. Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;
- V. Dar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

Seção II – Das Considerações Gerais

Art. 3º. A bolsa será outorgada respeitando o período para submissão de candidaturas e o concurso correspondente, conforme estabelecido no calendário disponível na página <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externior/doutorado>.

Art. 4º. O concurso visa conceder bolsas de doutorado pleno no exterior, considerando a seleção final e as disponibilidades orçamentárias da CAPES, com vigência a partir do segundo semestre de cada ano, observando-se o calendário acadêmico correspondente na página do Programa.

Art. 5º. Os candidatos poderão indicar até cinco instituições, preferencialmente em países distintos, para a realização do Doutorado no exterior, sendo que a decisão sobre uma delas, para fins de concessão da bolsa, é de competência exclusiva da CAPES, tendo em vista a melhor adequação acadêmica e a compatibilidade dos custos relativos a anuidades e taxas escolares cobradas.

Art. 6º. A seleção consistirá de cinco fases consecutivas: verificação da consistência documental; análise de mérito; entrevistas; priorização e decisão final da Diretoria Executiva da CAPES. Todas as fases têm caráter eliminatório e as três últimas têm inclusive caráter classificatório.

Art. 7º. Todo o procedimento seletivo se desenvolverá no Distrito Federal, cabendo aos candidatos o custeio das despesas com acomodação e transporte para a participação na etapa de Entrevista, caso convocado.

Art. 8º. As inscrições para a seleção não inviabilizam candidaturas simultâneas pelos programas CAPES/DAAD/CNPq, porém o candidato, se aprovado, deve optar por uma das bolsas.

Art. 9º. Não serão aceitas inscrições de candidatos matriculados em curso de doutorado no Brasil, que estejam recebendo bolsa de estudos de agência pública brasileira ou não para realização de doutorado, ou que já tenham recebido bolsa, ou ainda, que tenham realizado um doutorado anteriormente.

Seção III – Dos Requisitos e Atribuições dos Candidatos

Art. 10. Requisitos do candidato:

- I. apresentar candidatura individual;
- II. ter nacionalidade brasileira;
- III. ter diploma de nível superior, reconhecido na forma da legislação brasileira;
- IV. ter um(a) tutor(a) acadêmico(a) atuando no Brasil que apóie formalmente a candidatura.

CAPÍTULO 2 - DA DURAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 11. A duração inicial da bolsa de doutorado é de, no máximo, 12 meses. A renovação ficará condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante, de modo que a duração total da bolsa não ultrapasse 48 meses, com vigência até o mês da defesa da tese.

Art. 12. Para os candidatos selecionados que já estejam realizando o doutorado no exterior, será deduzido o tempo já cumprido com o curso antes da concessão da bolsa, considerando o início das atividades acadêmicas informadas pela instituição à qual estão vinculados.

Art. 13. Caso o doutorado não seja concluído dentro do período da bolsa, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a extensão da permanência no exterior sem bolsa por, no máximo, 12 meses, desde que devidamente fundamentada, e analisada em instância superior.

Art. 14. A prorrogação do prazo para a defesa da tese será sem qualquer ônus adicional para a CAPES, sendo mantido o direito ao auxílio deslocamento para o retorno ao Brasil, por, no máximo, até 12 meses.

Art. 15. Os componentes da bolsa de estudos concedida pela CAPES se encontram listados no Apêndice II e os valores publicados no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/valores-das-bolsas>.

Art. 16. Quando houver aprovação de ambos os cônjuges em processo seletivo da CAPES para o doutorado no exterior, caberá a apenas um o recebimento do benefício da bolsa referente aos dependentes. A bolsa do outro cônjuge não terá adicional para dependentes.

CAPÍTULO 3 – DA CANDIDATURA E SELEÇÃO

Seção I – Da Documentação para Candidatura

Art. 17. As inscrições são gratuitas e efetuadas com o preenchimento de formulários, envio de documentos e de cartas de recomendação, conforme abaixo:

- I. Preenchimento dos seguintes formulários:
 - a. Formulário específico de inscrição para doutorado pleno no exterior preenchido integralmente no item “Inscrições On-line” na página da CAPES (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado>);
 - b. Termo do Tutor para Apresentação da Candidatura, formulado exclusivamente pelo(a) tutor(a) acadêmico escolhido, que obrigatoriamente seja doutor(a), docente ou pesquisador(a) atuando no Brasil, e preferencialmente tenha tido algum vínculo de orientação acadêmica com o candidato em sua formação anterior (como mestrado, monografia de conclusão de curso ou iniciação científica). O documento para preenchimento pelo(a) tutor(a) está disponível em local próprio do endereço acima;
 - c. Duas cartas de recomendação de professores ou pesquisadores doutores, específicas para a candidatura em questão, que serão enviadas exclusivamente pelos recomendantes, após a inscrição ter sido iniciada pelo candidato e até a

data limite estabelecida no calendário de inscrições. Cada recomendante deverá preencher formulário próprio, disponível no item “carta de recomendação”, informando o CPF do candidato. O(a) recomendante não pode ser o(a) tutor(a) que apresentará a candidatura;

II. Envio dos seguintes documentos, incluídos no ato do preenchimento da inscrição na internet, em arquivo eletrônico, cada um com tamanho inferior ou igual a cinco Mbytes, no padrão Acrobat Adobe (.pdf).

- a. Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes no endereço: <http://lattes.cnpq.br>;
- b. Diplomas ou comprovantes de conclusão de graduação e de pós-graduação declarados no Formulário de Inscrição (mestrado, especialização, aperfeiçoamento);
- c. Históricos escolares de graduação e de pós-graduação já concluídos ou em andamento;
- d. Correspondência trocada com o(s) possível(eis) orientador(es) de instituição(s) no exterior, devidamente identificado(s), manifestando interesse no plano de estudos e informando a área de conhecimento e o período de desenvolvimento das atividades;
- e. Currículo resumido e atualizado do(s) professor(es) indicado(s) como possível(eis) ou efetivo(s) orientador(es);
- f. Para o candidato que já se encontra realizando doutorado no exterior, declaração com timbre da instituição, assinada pelo(a) orientador(a) ou por pessoa qualificada a prestar informações sobre o desempenho acadêmico do doutorando, constando a data de início do curso, o atual estágio de desenvolvimento dos estudos e a previsão de término;
- g. Cronograma do plano de atividades, incluindo a previsão de pesquisa de campo e a infra-estrutura experimental ou laboratorial específica, quando couber.
- h. Plano de estudos, em português, com no máximo 15 páginas, deve estar na fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:
 - i. título;
 - ii. introdução e justificativa;
 - iii. objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
 - iv. metodologia a ser empregada;
 - v. bibliografia de referência;
 - vi. justificativa para indicação da(s) instituição(ões) de destino no exterior;
 - e
 - vii. justificativa da necessidade de desenvolver o plano de pesquisa no exterior.
- i. A CAPES apóia a realização de pesquisa de campo ou de experiência, em facilidade experimental exclusiva, fora do país de destino, com auxílio deslocamento para ida e volta, somente para o bolsista, quando realizada no Brasil; ou reembolsa a passagem adquirida, quando realizada em outro país. Mantém os benefícios da bolsa, desde que o pleito seja aprovado pelo(a) orientador(a), pelo(a) tutor(a) e por esta Fundação. A pesquisa de campo deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:
 - i. estar prevista no plano de estudos apresentado quando da candidatura;
 - ii. ser planejada para um único momento durante o curso;
 - iii. iniciar-se após o término do Diplôme d'Études Approfondies - DEA (França), Master of Philosophy - MPhil (Grã-Bretanha) ou nível equivalente nos demais países;
 - iv. não se tratar de viagem de prospecção para a elaboração de tese; e,

- v. durar no máximo seis meses e ser concluída antes do último ano do curso.

Seção II – Dos Procedimentos para Seleção

Art. 18. A seleção se desenvolverá em cinco fases, todas de caráter eliminatório, sendo as três últimas também revestidas de caráter classificatório.

Art. 19. Verificação da consistência documental:

- I. Consiste no exame, pelos analistas da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como o preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis para preenchimento. As inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

Art. 20. Análise de mérito

- I. A CAPES, por intermédio das Coordenações de Áreas, compostas por profissionais altamente qualificados, avalia as candidaturas considerando:
 - a. A inserção do projeto no quadro de prioridades definido pela Diretoria Executiva da Agência, para realização do Doutorado em programa de pós-graduação fora do Brasil;
 - b. A qualificação, o desempenho acadêmico, as experiências técnico-científica e cultural, e a potencialidade de futuras contribuições científicas do candidato para o contexto do ensino superior, da pós-graduação e da pesquisa brasileiros;
 - c. A qualidade do plano de estudo proposto a ser desenvolvido;
 - d. A pertinência do plano de estudos e a exequibilidade com o cronograma previsto;
 - e. A adequação das instituições propostas e a atuação técnico-científica dos orientadores estrangeiros para o trabalho a ser realizado;
 - f. A compatibilidade do plano de estudo apresentado com as atividades profissionais do candidato, quando for o caso

Art. 21. Será utilizado o Sistema Eletrônico de Consultoria Externa para submissão das candidaturas às Coordenações de Áreas. Cada proposta poderá ser analisada por até três especialistas da área, sendo o parecer quanto ao mérito técnico-científico emitido pelo coordenador da respectiva área ou pelo seu representante.

Art. 22. Após a análise de mérito será atribuída uma prioridade a cada candidatura selecionada, baseada nos critérios específicos desta etapa, considerando-se o conjunto de candidaturas apresentadas nas respectivas Comissões de Área. Uma comissão especial, composta por membros da comunidade acadêmica do país, será designada para a classificação das candidaturas selecionadas na etapa de mérito.

Art. 23. Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos na análise de mérito poderão solicitar reconsideração do parecer emitido, no prazo de até 5 dias úteis da data de divulgação do resultado, quando deverão encaminhar o recurso a CAPES devidamente assinado, e anexá-lo ao seu processo eletrônico. A comunicação será realizada, exclusivamente por e-mail e a CAPES não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

Art. 24. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

Art. 25. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso

Entrevista:

Art. 26. Todos os candidatos recomendados na fase da análise de mérito serão convocados para entrevista, a ser realizada presencialmente no Distrito Federal, em período e endereço a ser

informado posteriormente, ou mediante vídeo-conferência, de maneira remota. A não realização da entrevista implica na desclassificação automática do candidato.

Art. 27. A comunicação para a entrevista será feita por meio de correio tradicional e por correio eletrônico, informando o local e o horário de comparecimento. Será requerido ao candidato o envio de um memorial, que descreva sua trajetória acadêmica, razões para a escolha da(s) universidade(s) e do(s) país(es) onde propõe a realização do doutorado, suas expectativas em relação ao curso e à atuação profissional após a conclusão.

Art. 28. O memorial é obrigatório e somente será aceito se encaminhado pelo endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado>, item “Envie documentos avulsos (...)”, dentro do prazo estabelecido pela CAPES.

Art. 29. Aos candidatos que estejam residindo no exterior será disponibilizada, em caráter opcional, a tecnologia de conferência-web para que possam realizar a entrevista à distância. Caso o candidato opte pela utilização da nova metodologia, deverá anexar ao seu processo a manifestação de concordância, devidamente assinada, pela página da CAPES, no item “envio de documentos avulsos”. As informações sobre os requisitos técnicos mínimos, orientações para realização da entrevista-web, data e horário serão enviados por comunicação específica, respeitando o período estabelecido. Os candidatos que optarem por realizar a entrevista-web deverão obedecer aos procedimentos para os candidatos que virão à Brasília.

Art. 30. O candidato deverá comparecer ao local e horário designados para uma reunião preparatória, que antecede as entrevistas. Nessa reunião, será comunicado o horário para a entrevista de cada candidato e prestadas informações gerais sobre o processo seletivo e o programa de bolsa da CAPES, incluindo a forma de acompanhamento de bolsistas, os benefícios concedidos e as obrigações assumidas pelos beneficiados com a bolsa.

Art. 31. Para a realização da entrevista o candidato deve confirmar sua presença no local designado, com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início, portando somente o documento de identidade. Não será permitida a exibição de documento ou qualquer recurso audiovisual aos avaliadores. Não será também permitido o ingresso do candidato no recinto da entrevista portando aparelho eletrônico, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, etc.

Art. 32. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelos institutos de identificação e pelos corpos de bombeiros militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificados de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras nacionais de habilitação (se constar a foto), com a integridade física e a legibilidade preservadas.

Art. 33. A entrevista consistirá na arguição do candidato por comissão de entrevistadores, composta por profissionais altamente qualificados, exclusivamente criada para esse fim, com duração em torno de 30 minutos. Os entrevistadores terão acesso prévio ao memorial, de modo a subsidiar essa fase da seleção.

Art. 34. O propósito da entrevista é avaliar o candidato quanto à capacidade expositiva de justificar a proposta de doutoramento, a escolha do país, do orientador e da instituição estrangeira. Também é avaliada a capacidade de apresentar sua trajetória acadêmico-profissional, descrita no memorial, seu compromisso acadêmico/científico, a consciência do investimento feito com recursos públicos e perspectivas de atuação após retorno ao Brasil. Os itens adaptação, iniciativa e determinação também serão avaliados.

Art. 35. A comissão de entrevistadores apresentará um relatório quanto ao grau de adequação de cada candidato selecionado na análise de mérito.

Art. 36. Não cabe recurso quanto ao indeferimento na Entrevista.

Seção III – Do Resultado Final

Art. 37. A classificação final será resultante das ordens de prioridade atribuídas na análise de mérito e na entrevista sobre as candidaturas selecionadas em ambas as etapas, pelas comissões avaliadoras, sendo aplicado o peso 0.6 para primeira e 0.4 para a segunda.

Art. 38. No caso de empate, terá prioridade aquele que tiver obtido melhor classificação na fase de análise de mérito.

Art. 39. A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio da publicação da relação nominal dos aprovados no sítio da CAPES e de correspondência dirigida ao candidato, enviada para os seus endereços residencial e eletrônico.

Art. 40. A desistência por parte de candidato aprovado neste processo seletivo deve ser informada no prazo de 10 dias após a divulgação do resultado final.

CAPÍTULO 4 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Seção I – Da Documentação Necessária para a Emissão da Carta de Concessão

Art. 41. Os documentos necessários para emissão da carta de concessão devem ser anexados ao processo do candidato como arquivo eletrônico. Para efetuar a inclusão dos documentos no processo, o candidato deve acessar o item sobre envio de documentos avulsos, no endereço: www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externior/doutorado. A documentação requerida para a concessão da bolsa deve ser enviada até a data limite, sendo descrita a seguir:

- I. Carta de aceitação definitiva da instituição no exterior, indicada como uma das opções no momento da inscrição, específica para o doutorado, constando a data de início das atividades e a duração do curso, com perspectiva de conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido, conforme disposto no art. 11º.
- II. Informação oficial da instituição no exterior sobre o valor das taxas escolares. Estas poderão não ser aceitas pela CAPES, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis pela Agência.
- III. No caso de candidatos que, no ato da inscrição, indiquem estar realizando curso de pós-graduação no Brasil ou no exterior, devem apresentar diploma de conclusão do referido curso, ou a ata de defesa da dissertação, se relativa ao mestrado, expedida pela instituição responsável;
- IV. No caso de candidatos já cursando o doutorado no exterior, declaração da instituição ou do orientador(a), devidamente assinada, constando a data de início do programa, o atual estágio de desenvolvimento dos estudos e a previsão de término do doutorado;
- V. No caso de candidatos já cursando o doutorado no exterior, cópia do comprovante de inscrição no ano acadêmico em que a bolsa é pleiteada;
- VI. Cópia dos dois últimos contracheques e declaração do empregador indicando se o afastamento se dará com ou sem vencimentos;
- VII. Declaração do empregador do cônjuge indicando se o afastamento se dará com ou sem vencimentos;
- VIII. Cópia da certidão de casamento ou declaração de convivência conjugal mantida há mais de dois anos, lavrada em cartório, para o candidato que não seja casado oficialmente. No entanto, para o candidato que pretende seguir para os Estados Unidos, apenas a certidão de casamento será aceita;
- IX. Cópia de certidão(ões) de nascimento ou da(s) carteira(s) de identidade de filho(s) do candidato; no caso de enteado(s), a concessão do benefício como dependente está sujeita à apresentação de documento oficial da guarda;
- X. Ficha de atualização de dados, disponível no endereço: www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externior/doutorado, no item formulários;
- XI. Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências:

- a. Para língua inglesa, deve ser apresentado certificado do Test of English as a Foreign Language (TOEFL), com o resultado mínimo de (550) / (213) / (80) pontos na modalidade (Paper Based Test) / (Computer Based Test) / (Internet Based Test) ou do International English Language Test - IELTS (mínimo de 6,0 pontos), todos com validade de dois anos. Para TOEFL informações em: <http://www.ets.org> e para IELTS informações em: <http://www.ielts.org>;
- b. Para língua francesa, deve ser apresentado certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos), próprio para submissão de candidatura à bolsa pela CAPES, com validade de 1 ano, ou diploma DALF ou DELF(mínimo = B2). Informações em: <http://www.aliancafrancesa.com.br/>;
- c. Para língua alemã, deve ser apresentado certificado do Instituto Goethe, com classificação de, no mínimo, nível M III ou C1, para os candidatos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais, e G III ou B1, para as demais áreas. Informações em: <http://www.goethe.de/ins/br/lp/ptindex.htm>;
- d. Para língua espanhola, deve ser apresentado Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE – Nível B2 (Intermediário), emitido pelo Instituto Cervantes. Informações sobre o exame para a obtenção do referido diploma estão disponíveis nos sites: <http://saopaulo.cervantes.es> e <http://diplomas.cervantes.es>. Para os candidatos com destino a Argentina, pode ser apresentado Certificado de Español Lengua y Uso (CELU) - Nivel Intermedio. Informações em: <http://www.celu.edu.ar/>;
- e. Para língua Italiana, teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com aproveitamento igual ou superior a 50%, com validade de 5 anos. Informações em: http://www.iicsanpaolo.esteri.it/IIC_Sanpaolo;

Art. 42. Os candidatos com destino a outros países de línguas não especificadas anteriormente, devem apresentar certificado de proficiência do idioma do país, emitido por instituições oficialmente reconhecidas, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que anexada declaração de aceite pela instituição onde se realizará o doutoramento. Neste último caso, também será exigida a comprovação do nível básico ou de curso em andamento na língua do país de destino a fim de demonstrar habilidade satisfatória no idioma do local, o que contribuirá para a adaptação do futuro bolsista;

Art. 43. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país há no máximo 5 anos, por um período superior a 12 meses, com evidência de certificado de estudos formais, devem formalizar a solicitação de dispensa da apresentação do certificado de proficiência no idioma do país de destino.

Art. 44. Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência a data de abertura das inscrições para o processo seletivo do Programa de Doutorado Pleno no Exterior e não a data de implementação da bolsa.

CAPÍTULO 5 - DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Seção I – Da Documentação Necessária para Implementação da Bolsa

Art. 45. A implementação da bolsa se dá após a emissão da carta de concessão e a obtenção do visto, tendo em vista as providências tomadas pela CAPES para execução financeira dos primeiros benefícios da bolsa. Para tanto, o bolsista deverá apresentar a seguinte documentação, por meio de seu processo eletrônico em arquivo PDF:

- I. Termo de Compromisso devidamente assinado, além de uma via impressa por correio tradicional;
- II. Termo de Ciência e Responsabilidade do(a) Tutor(a) no Brasil (modelo na página do Programa), no qual o mesmo assume o compromisso de contribuir como tutor do bolsista, efetuando o acompanhamento acadêmico das atividades que serão desenvolvidas durante o Doutorado Pleno no exterior, prestando informações à Capes,

quando solicitadas, inclusive quanto à análise dos relatórios anuais, envidando esforços para que o bolsista apresente o empenho desejado, visando à conclusão do curso dentro do período estabelecido;

- III. Dados bancários no país (para o depósito do auxílio deslocamento, instalação e seguro saúde) ou no exterior, quando for o caso, em formulário disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado>, no item “Formulários On-line”;
- IV. Comprovante de conta bancária no Brasil com identificação do banco, agência e conta (tais como: cópia do cartão, cabeçalho de um extrato ou cheque em branco, entre outros);
- V. Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o ônus para a CAPES.

Seção II – Das Demais Providências dos Candidatos para Implementação da Bolsa

Art. 46. É de inteira responsabilidade do candidato providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da concessão da bolsa de estudo, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

Art. 47. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado. O candidato que pretende seguir para os Estados Unidos deverá solicitar o visto de entrada J-1 para si e J-2 para seus dependentes, diretamente nos consulados norte-americanos estabelecidos no Brasil.

Art. 48. Na área de Direito, somente serão aceitas as candidaturas submetidas com vistas a programas de Doutorado que, após a conclusão, outorguem o título de Doctor of Philosophy (PhD).

Art. 49. Candidatos na área de Artes deverão obter informações adicionais quanto à preparação de portfólio nas universidades pretendidas.

CAPÍTULO 6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 50. O bolsista assinará Termo de Compromisso, que será enviado anexo à carta de concessão, na forma prevista no Apêndice III. A manutenção da bolsa está vinculada à demonstração de desempenho acadêmico satisfatório e à fiel observância das obrigações assumidas.

Art. 51. Durante a realização do doutorado, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas pela CAPES, em documento denominado “Orientações para Bolsistas”, observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, até o encerramento do curso e o retorno ao Brasil.

Art. 52. A CAPES se reserva o direito de suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função da desistência do curso sem a devida concordância da Fundação, do baixo desempenho acadêmico do bolsista ou decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo, também, ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.

Art. 53. A interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 54. Ao final da bolsa, a CAPES espera que o bolsista tenha cumprido integralmente o programa de doutorado no exterior e retorne para o Brasil com o título obtido, dentro dos prazos estabelecidos na concessão.

Art. 55. O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do curso ou após a defesa da tese, caso esta seja antecipada; e aqui permanecer, no mínimo, por período igual ao da bolsa e exercer atividades ligadas aos estudos realizados. A inobservância desta obrigação implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do pagamento, exceto se, a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES, for desenvolver atividade de grande relevância e de interesse do Brasil.

Art. 56. Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, sejam financeiras ou documentais, que se façam necessárias.

CAPÍTULO 7 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 57. Os candidatos poderão acompanhar o andamento de sua inscrição após a confirmação de recebimento pela CAPES, pela Internet, em “Situação do processo”, informando o seu CPF, no endereço: www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado.

Art. 58. Os candidatos deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional.

Art. 59. Eventuais situações não contempladas neste Regulamento serão decididas pela CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada por seu processo eletrônico que corresponde à inscrição. Esse meio de comunicação também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

CAPÍTULO 8 – DOS CONTATOS COM A CAPES

Art. 60. Toda correspondência remetida por correio tradicional deve conter o nome do candidato ou do bolsista, o número do processo e ser endereçada para:

I. Candidaturas:

CAPES

Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior - CCE

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 3º andar

CEP 70.040-020 - Brasília, DF

Telefone: (55xx61) 2022-6925

E-mail: [cce@ capes.gov.br](mailto:cce@capes.gov.br)

II. Bolsistas em curso:

CAPES

Coordenação de Bolsas no Exterior - CBE

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 3º andar

CEP 70.040-020 - Brasília, DF

Telefone: (55xx61) 2022-6909 (não disponível para ligações a cobrar)

Fax: (55xx61) 2022-6902

e-mail: cbe@capes.gov.br

APÊNDICE I – Check-list da documentação necessária para inscrição

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA		
Descrição detalhada dos documentos	Modo de envio dos documentos	Conferência pelo candidato
Formulário específico de inscrição na internet, integral e corretamente preenchido.	Internet	[]
Termo do Tutor para Apresentação da Candidatura, disponível em formulário eletrônico, preenchido exclusivamente pelo(a) tutor(a) escolhido.	Internet	[]
Plano de estudos em português.	Internet	[]
Cronograma específico das atividades a serem desenvolvidas.	Internet	[]
Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes	Internet	[]
Diplomas ou comprovantes de conclusão de graduação e de pós-graduação.	Internet	[]
Históricos escolares de graduação e de pós-graduação já concluída ou em andamento.	Internet	[]
Duas cartas de recomendação de professores ou pesquisadores enviadas em formulário próprio, pela página da CAPES, exclusivamente pelos recomendantes.	Internet	[]
Correspondência trocada com o possível(eis) orientador(es) da instituição no exterior, manifestando interesse no plano de estudos, informando a área de conhecimento e a duração para o desenvolvimento do referido plano de estudos, ou Carta de Aceitação com os dados relacionados.	Internet	[]
Currículo resumido do(s) professor(es) indicado(s) como possível(eis) ou efetivo(s) orientador(es).	Internet	[]
No caso dos candidatos já cursando doutorado no exterior, declaração da instituição ou do orientador(a), devidamente assinada, constando a data de início do programa, o atual estágio de desenvolvimento dos estudos e a previsão de término do doutorado.	Internet	[]

APÊNDICE II

COMPONENTES DA CONCESSÃO DA BOLSA DE DOUTORADO PLENO NO EXTERIOR

MENSALIDADE

a) Valor Básico: destina-se a contribuir para a manutenção do bolsista durante o desenvolvimento do doutorado no exterior e durante o período de pesquisa de campo no Brasil, desde que devidamente autorizada pela CAPES. Para efeito de recebimento do valor básico da bolsa considera-se como limite de referência o primeiro nível de remuneração bruta do professor adjunto (valor básico, retribuição por titulação e GEMAS), em regime de dedicação exclusiva, de instituição federal de ensino superior, vigente a partir de fevereiro de 2009 (R\$ 6.722,85). No cálculo, não são computadas as vantagens que não sejam mantidas durante a permanência no exterior. Caso o beneficiado possua remuneração salarial superior ao valor de referência, fará jus somente aos demais componentes.

b) Adicional-dependente: Para efeito de cálculo desse adicional são considerados no máximo até dois dependentes, sendo: o cônjuge ou companheiro de nacionalidade brasileira que não possui rendimento próprio decorrente de bolsa de estudo, remuneração de trabalho ou pensão alimentícia; os filhos com até 21 anos, ou até 24 anos se matriculado no curso superior no país de destino e que viva sob dependência econômica do bolsista. Os benefícios aos dependentes são exclusivamente para aqueles que permanecerão na companhia do titular da bolsa, no exterior, por um prazo igual ou superior a nove meses.

AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Destina-se a cobrir despesas com as passagens aéreas de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, para o bolsista e um dependente, conforme trechos estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença e nem restituição de saldo. O auxílio deslocamento para a ida será fornecido enquanto o beneficiado e seu dependente ainda estiverem residindo no Brasil e o doutorado no exterior não tiver iniciado no momento da implementação da bolsa. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será depositado o valor informado na moeda do país de estudo, em conta bancária no exterior, antes do regresso. São de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, considerando ainda a possibilidade de reitinação e outras eventualidades. Fica cancelado o auxílio de ida caso o bolsista viaje antes da implementação da bolsa.

AUXÍLIO INSTALAÇÃO

Equivale a uma mensalidade, compreendida do valor básico e do adicional dependente, quando for o caso. A CAPES concede apoio financeiro que se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista e de seus dependentes (no máximo dois dependentes), relativas ao Doutorado no exterior. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista e seus dependentes estiverem residindo no Brasil e o doutorado no exterior ainda não tiver sido iniciado, no momento da implementação da bolsa. Fica cancelado o auxílio caso o bolsista viaje antes da implementação da bolsa.

SEGURO SAÚDE

A CAPES concede apoio financeiro anual para o bolsista baseado na condição familiar, a título de seguro-saúde nos países que não oferecem este tipo de cobertura. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade dos beneficiados. A CAPES não interfere na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se adéque para a prestação do serviço, considerando as exigências que são apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida, ou no exterior, quando o beneficiado já tiver ingressado nos estudos, quando da concessão da bolsa.

TAXAS ESCOLARES

A CAPES será responsável por taxas acadêmicas referentes ao curso de Doutorado, incluindo-se disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado. Taxas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas. A CAPES não arcará com despesas que, embora obrigatórias, estejam relacionadas com curso de línguas, seguro de saúde e de vida, serviço médico e equivalente, estacionamento e transporte, associações estudantis e profissionais, esporte e centros de atividades físicas, fotocópias, documentos e declarações expedidos, e outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista saldá-las.

APÊNDICE III

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE BOLSA DE DOUTORADO PLENO NO EXTERIOR

Nº do processo: BEX ()

Técnico responsável pelo processo na CAPES:

E-mail:

Pelo presente Termo de Compromisso, (), brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na (), na cidade de (), Estado (), CEP (), portador do CPF nº () declara aceitar a bolsa de estudos da CAPES, para realizar Doutorado junto a(o) (), País () subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

1. dedicar-se integralmente e exclusivamente ao curso, exercendo apenas atividades relacionadas com o programa estabelecido, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
2. não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas, e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso;
3. quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
4. não acumular, bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de estágio de docência ou de pesquisa ou similares, desde que comunicado previamente à CAPES e reconhecido que, tais atividades não comprometerão o programa de Doutorado, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa;
5. aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica;
6. informar à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno do bolsista ao Brasil, pelo período igual ao que esteve no exterior;
7. manter a CAPES ciente sobre quaisquer alterações ocorridas quanto à situação familiar;
8. apresentar à CAPES, anualmente, o pedido de renovação de bolsa, com três meses de antecedência do vencimento da última concessão, providenciando o envio de todos os documentos referentes à solicitação conforme estabelecido nas Orientações para Bolsistas, documento enviado junto com a carta de concessão.
9. destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: “Bolsista da CAPES – Proc. nº...”. No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no

campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: *CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil*, Caixa Postal 250, Brasília – DF 70040-020, Brazil;

10. retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término da bolsa, com a devida conclusão dos trabalhos propostos inicialmente, ou até trinta dias após a defesa da tese quando esta for antecipada, e permanecer no país pelo período mínimo igual ao da bolsa recebida.

11. apresentar à CAPES, até sessenta dias após o término da bolsa, o documento de conclusão do doutorado: uma cópia do diploma ou certificado, relatório final eletrônico, cartões de embarque originais utilizado no retorno e endereços atualizados no Brasil;

12. ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar a CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

13. restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido; revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas ou não retorno ao Brasil no prazo fixado no item 10.

Ao firmar o presente Termo, declara ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumidos e, cancelada quando comprovados tais indícios, podendo, a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES, ser cominada multa moratória de 10%.

Data (), () de () de () .

(assinatura do bolsista)

Obs.: Remeter cópia do termo, datado e assinado, para o processo pela internet, e uma via original restituída a CAPES por correio tradicional.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO, É APENAS UM MODELO. O TERMO DE COMPROMISSO QUE DEVERÁ SER ENVIADO PARA A CAPES CONSTA COMO ANEXO ÀS CARTAS DE CONCESSÃO DA BOLSA.